



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 002/2018.

Rubinéia/SP, 10 de janeiro de 2018

Ao Exmo. Senhor
PAULO DE ARAUJO GOULART
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rubineia – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de Apoio Profissional e Educacional do Servidor Público Municipal de Rubineia e dá outras providências.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 06/2018

“Dispõe sobre a concessão de Apoio Profissional e Educacional do Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada através da concessão de Bolsas de Estudos aos servidores municipais pertencentes ao quadro de pessoal concursados, por meio de auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) das mensalidades de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação.

Parágrafo Único – O período de execução do referido programa será de março a dezembro de 2018.

Art. 2º As inscrições deverão ser feitas, após a matrícula do servidor na instituição de ensino, junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que emitirá a ficha de comprovação funcional, conforme Anexo I, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade;

II - Cópia do RG e CPF do servidor.

Art. 3º O Poder Executivo concederá a ajuda financeira aos servidores que estejam frequentando cursos como forma de incentivo e apoio a uma melhor capacitação do quadro de funcionários.

Art. 4º O servidor deverá comprovar a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

§ 1º - As Bolsas de Estudos não cobrirão os custos dos servidores com dependências, exames e matrículas.

§ 2º - O servidor que abandonar o curso, sem justa causa, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá devolver aos cofres públicos todo valor recebido em bolsas de estudos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia - SP.

Em, 10 de janeiro de 2018.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I	
FICHA DE COMPROVAÇÃO FUNCIONAL	
Nome do Servidor:	
RG.	CPF:
Cargo:	Admissão: ___/___/_____
Lotação:	
Curso:	Valor:
Instituição Educacional:	
Rubinéia – SP, _____ de _____ de _____	
Assinatura do servidor	
Assinatura do Responsável pelo Setor de RH	